



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.708, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Excepciona a regra geral do art. 262 da LC n.º 2.119, de 1978, e autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o prazo de concessão de Alvará de Licença para Localização Temporário ao RECREO.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Excepciona a regra geral do art. 262 da Lei Complementar n.º 2.119, de 11 de dezembro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município, para prorrogar, em caráter excepcional, o prazo de concessão de Alvará de Licença para Localização Temporário, fins de encaminhamento de documentação necessária à aprovação do projeto e licença para construção do RECREO, nas unidades de Passo da Cria, Passo da Serra, Sobrado Baixo, e concessão de Habite-se.

Art. 2.º O prazo da prorrogação de que trata o art. 1.º é de 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização Legislativa.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de outubro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.